

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTEIRA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

"Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

"Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

"Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

✓ I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

✓ II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

✓ III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

✓ IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Profissionais da Enfermagem." (NR)

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

CE	231390	URUOCA	MUNICIPAL	255.348
CE	231395	VARJOTA	MUNICIPAL	514.529
CE	231400	VARZEA ALEGRE	MUNICIPAL	661.824
CE	231410	VICOSA DO CEARA	MUNICIPAL	487.918
DF	530000	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	889.244
ES	320000	ESPIRITO SANTO	ESTADUAL	24.513.140
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	MUNICIPAL	426.403
ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	MUNICIPAL	79.623
ES	320013	AGUIA BRANCA	MUNICIPAL	105.948
ES	320020	ALEGRE	MUNICIPAL	347.667
ES	320030	ALFREDO CHAVES	MUNICIPAL	121.085
ES	320035	ALTO RIO NOVO	MUNICIPAL	81.882
ES	320040	ANCHIETA	MUNICIPAL	134.317
ES	320050	APIACA	MUNICIPAL	79.998
ES	320060	ARACRUZ	MUNICIPAL	1.435.401
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	MUNICIPAL	178.618
ES	320080	BAIXO GUANDU	MUNICIPAL	301.955
ES	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	MUNICIPAL	410.144
ES	320100	BOA ESPERANCA	MUNICIPAL	125.555
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	MUNICIPAL	135.097
ES	320115	BREJETUBA	MUNICIPAL	65.890
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	1.140.593
ES	320130	CARIACICA	MUNICIPAL	1.247.974
ES	320140	CASTELO	MUNICIPAL	472.951
ES	320150	COLATINA	MUNICIPAL	1.614.381
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	MUNICIPAL	182.471
ES	320170	CONCEICAO DO CASTELO	MUNICIPAL	45.091
ES	320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	MUNICIPAL	55.998
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	MUNICIPAL	325.948
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	MUNICIPAL	76.469
ES	320210	ECOPORANGA	MUNICIPAL	113.052
ES	320220	FUNDAO	MUNICIPAL	163.198
ES	320225	GOVERNADOR LINDBERG	MUNICIPAL	63.523
ES	320230	GUACUI	MUNICIPAL	256.692
ES	320240	GUARAPARI	MUNICIPAL	528.881
ES	320245	IBATIBA	MUNICIPAL	54.567
ES	320250	IBIRACU	MUNICIPAL	106.155
ES	320255	IBITIRAMA	MUNICIPAL	85.065
ES	320260	ICONHA	MUNICIPAL	74.075
ES	320265	IRUPI	MUNICIPAL	61.561
ES	320270	ITAGUACU	MUNICIPAL	285.760
ES	320280	ITAPEMIRIM	MUNICIPAL	316.848
ES	320290	ITARANA	MUNICIPAL	94.090
ES	320300	IUNA	MUNICIPAL	23.756
ES	320305	JAGUARE	MUNICIPAL	394.675
ES	320310	JERONIMO MONTEIRO	MUNICIPAL	70.581
ES	320313	JOAO NEIVA	MUNICIPAL	199.706
ES	320316	LARANJA DA TERRA	MUNICIPAL	193.884
ES	320320	LINHARES	MUNICIPAL	1.659.097
ES	320330	MANTENOPOLIS	MUNICIPAL	122.603
ES	320332	MARATAIZES	MUNICIPAL	538.760
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	MUNICIPAL	134.130



• PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

ENTENDA COMO SERÁ PAGO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

INTRODUÇÃO

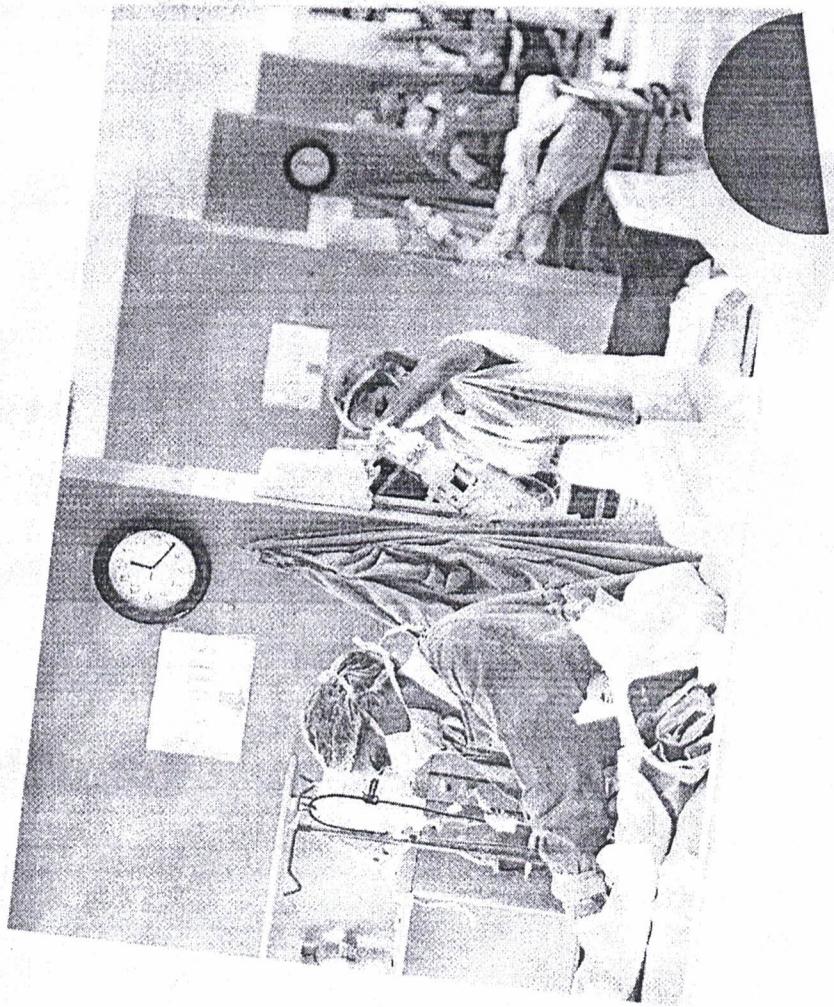
A atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem. Neste ano, os profissionais receberão nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023. Para os servidores vinculados à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contracheque de agosto de 2023.

Em relação à estados, municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitirá melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório. A metodologia de repasse aos

entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.



LINHA DO TEMPO

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

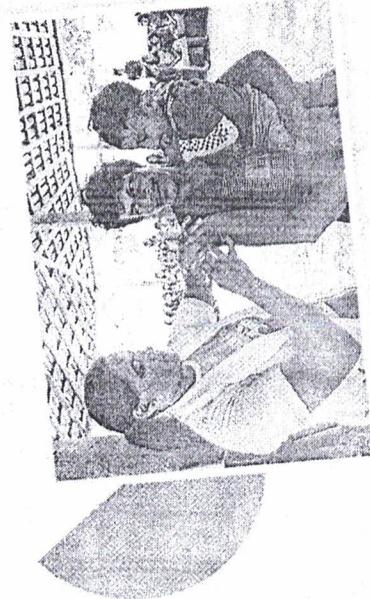
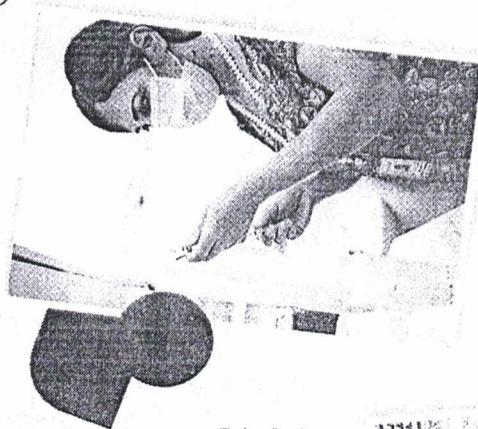
Primeiro passo para a institucionalização do piso, esta emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

A Confederação Nacional Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.434 é inconstitucional. Em julgamento definitivo, o ministro Luis Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei. Ele também solicitou esclarecimentos à instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros. 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.



12 MAI 2023

LEI Nº 14.581

Presidente Lula sanciona Lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

16 AGO 2023

PORTARIA GM/MS N° 1135

Publicada a Portaria GM/MS N° 1135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS n° 597/2023, e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7222

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Para esclarecer a fonte de custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou esta norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam no mínimo 60% dos pacientes pelo SUS.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS n°597 (que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

Em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento.

Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4. QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país.

2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO?

Enfermeiros	R\$ 4.750,00
Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Auxiliares de Enfermagem e parteiras	R\$ 2.375,00

3. QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS PELA LEI DO PISO (LEI Nº 14.434/2022)?

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, os profissionais precisam estar inscritos em pelo menos um dos códigos abaixo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho.

Serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais, apenas os profissionais da enfermagem que recebem menos que o piso de sua respectiva categoria.

- Todos os estabelecimentos de saúde do País devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

5. QUANDO INICIA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

Conforme decisão do STF e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

Para os demais profissionais celetistas do setor privado em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), os efeitos da decisão do STF mais recente serão contados a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do Supremo. Caso não haja acordo em um prazo de 60 dias, os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 serão aplicados. Vale ressaltar que as instituições privadas que não atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não fazem jus ao auxílio financeiro da União.

As diferenças entre as regras para o setor público em relação ao setor privado se destinam a garantir o tempo para negociação coletiva prévia, como determinou o STF na ADI 7222.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CALCULOS PARA
CUMPRIMENTO
DO PISO

6. A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE?

Sim. Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o trabalhador com jornadas menores a prever quanto receberá: confira um exemplo:

Considerando um exemplo:	Cálculo:
Carga horária: 30h	Número de horas: 30
Por semana: 44h	Por mês: 30 x 4 = 120h
Por mês: R\$ 3.325,44	Por mês: R\$ 3.325,44 / 120h = R\$ 2.267,00

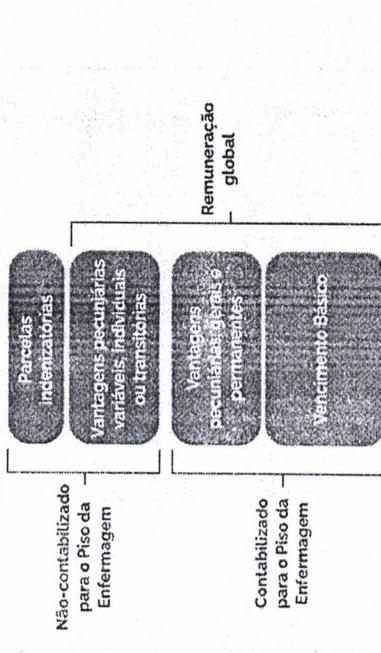
Isto equivale a R\$ 2.267.

7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.



8. QUais OS PAGAMENTOS INDIVIDUAIS SÃO CONTABILIZADOS

EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, individuais ou Transitorias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e variável)	Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado)
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Adicional de insubstituidade
	Abono permanência
	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuêniros, triênios e quinquênios, ou semelhantes

PERGUNTAS E RESPOSTAS

8. QUEM RECEBERÁ PAGAMENTO ADICIONAL COM A FORMALIZAÇÃO DO PISO?

Todos os profissionais da enfermagem que recebem menos que os respectivos pisos legais devem ter seus vencimentos contemplados.

SEU PISO E PISOS ENTÃO HÁVEA A COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

10. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e privados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

9. COMO SERÁ CALCULADA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA REPASSADA PELA UNIÃO?

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e à soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS). A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência.

A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).

Serão repassados para cada um dos estados e municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem, assim como os montantes a serem repassados aos seus respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas e entidades privadas contratualizadas que atendam pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos seus profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei nº 14.434/2022 não receberão recursos da assistência financeira complementar da União.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO

11. QUais São os TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE Têm DIREITO A RECEBER O AUXíLIO FEDERAL PARA O PISO?

Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

As instituições públicas, o que abrange todas as autarquiás, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer dos estados, municípios, Distrito Federal:

- As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Empresas de Terceirização e Cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Isso não quer dizer que eventuais empregados celetistas das entidades não-elegíveis não possuem direito ao piso, mas apenas que este não dependerá do financiamento federal.


Observação: A decisão do STF (ADI 7222) adverte que o dever da União não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira. Ou seja, os entes federados e os empreendedores que tiverem condições, estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO

14. COMO SERÁ TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

12. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimentos básico mais a parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP) que o profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

13. COMO SERÃO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES E ENTIDADES SUBNACIONAIS?

Esses repasses serão realizados pelo FNS, por meio de transferências "fundo a fundo" aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica, em instituição financeira federal oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para que estas recebam os repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estarão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br).

Após a transferência federal, os pagamentos aos profissionais elegíveis serão realizados pelo gestor local do SUS, junto com a remuneração que já lhes é devida. Estados, municípios e DF serão os responsáveis pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas e que fizerem jus a esse complemento, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades filantrópicas e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

O sistema InvestSUS irá disponibilizar a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

15. OS REPASSES TERÃO QUAL FREQUÊNCIA?

A frequência será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONTROLE DOS
RECURSOS

| 16. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

| 18. O INVESTSUS NÃO TROUXE CAMPO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES, QUE FORAM INCLUÍDAS NO CAMPO "OUTROS". COMO O GOVERNO FEDERAL FARÁ PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO?

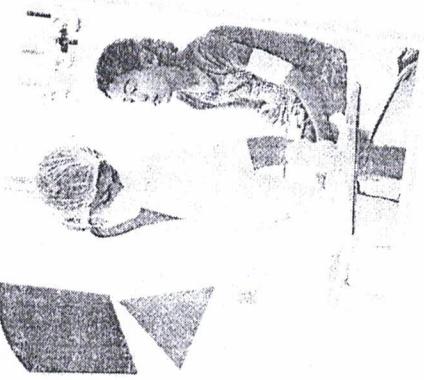
O preenchimento do InvestSUS foi iniciado antes da decisão do STF que alterou o entendimento sobre a forma de cálculo da assistência financeira complementar. Por isso, o campo "Outros" foi criado de forma agregada.

Para garantir o auxílio federal ao Piso ainda em agosto, a União estimou o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes a partir da composição remuneratória nos profissionais de enfermagem vinculados ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência federal, que fará o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS será reaberto para que os entes federados preençham os dados de forma desagregada, discriminando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes. Assim será possível calcular o montante devido pela União e corrigir eventuais diferenças.

Caso haja valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas, e permitirá que não haja atraso no pagamento do piso aos profissionais da enfermagem.

| 17. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?



O ente federado não receberá a parcela correspondente da transferência federal da assistência financeira complementar. Mas isso não significa a perda do direito dessa parcela. Ele poderá recebê-la assim que preencher os dados retroativos nas rodadas subsequentes de preenchimento do sistema, conforme regras do Ministério da Saúde.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONTROLE DOS
RECURSOS

20. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?

Estados, municípios e DF deverão atualizar mensalmente os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

19. COMO O ENTÉ FEDERADO DEVERÁ PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ QUE HAJA O "ACERTO DE CONTAS"?

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto para preenchimento do campo "Outros" de forma desagregada, a primeira transferência da assistência financeira complementar da União poderá se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para cobrir a diferença entre o piso e a base remuneratória composta por vencimento básico e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Gerat e Permanente (FGP); b) ser superior à diferença; e c) ser exatamente igual à diferença.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação "a"), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o "acerto de contas".

21. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor é responsável legal pelas informações declaradas, inclusive mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá cruzar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes subnacionais para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afasta ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de Contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTIMENTO E
CONTROLE DOS
RECURSOS

23. O QUE ACONTECE SE O ENTÉ FEDERADO OU AS
ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES
REMUNERATÓRIOS SOBRE VENCIMENTO BÁSICO
OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FIXO,
GERAL E PERMANENTE? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?

22. QUais TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DFE E
MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS
BENEFICIADAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDA-
LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, por, pelo menos, cinco anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes dos seus profissionais de enfermagem, à Assistência Financeira Complementar será ajustada. Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a Assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se contabilizando o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, não será mais devido da União à Assistência Financeira Complementar, pois significa que o ente ou a entidade é capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

24. COMO O GESTOR OU PROFISSIONAL DA
ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE PISO
DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO
A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teleatendimento, o Disque Saúde 136, para para que o cidadão possa se manifestar.



GLOSSÁRIO

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos servidores sob regime temporário, gera estabilidade a seu ocupante após período de estágio probatório. O ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado por meio de vencimentos ou através de subsídio, com valores estabelecidos em lei.

O sistema remuneratório de servidores públicos de cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

SERVIDOR PÚBLICO

É a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores estatutários (com regras previstas em lei específica), temporários (aqueles contratados por prazo determinado) e empregados públicos (ou celetistas).

SERVIDOR SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os temporários também estão sujeitos ao Piso da Enfermagem.

REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, dentre outros.

VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

- a. *vencimento¹¹* ou *vencimento básico (VB)*; a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.
- b. *Vantagens pecuniárias*; são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos empregados celetistas. Também pode ser dividido em tipos ou parcelas remuneratórias.

¹¹ Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor empregado e vocábulo no singular - vencimento, quando quer obrigar também as vantagens indenizatórias ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos (MELLO, L.ES. 1964).

Fixas x variáveis

b.1. *Variáveis*: quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo.

Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuêni; etc.

Obs: Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Ex.: gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

b.2. *Fixas*: São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.

Gerais x pessoais/específicas

b.3. *Gerais*: Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

Exemplos: gratificação por desempenho; anuêni e quinquênios.

b.4. *Pessoais ou específicas*: são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; gratificação por função; vantagem Pessoal Nominadamente Identificável (VPNI).

Permanente x transitória ou temporária ou periódica.

b.5. *Permanente*: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

Exemplos: gratificação por desempenho.

b.6. *Transitória ou temporária ou periódica*: é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

Exemplos: adicional de insalubridade; adicional de periculosidade; adicional noturno.

SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não permite fragmentação da retribuição em parte fixa e parte variável. Não é comum enfermeiros receberem por subsídio.

VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

Exemplos: Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.

ANEXO

EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, POR EXEMPLO:

- diárias; auxílio relativo à creche;
- auxílio ou vale transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral; e
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual.

PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS OU TRANSITÓRIAS, TAIS COMO:

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinqüenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;
- anuênios, quinquênios e parcelas similares.





Protocolo: 13178/2023-1

Portaria Normativa Nº 53, de 21 de julho de 2023.

Altera o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e o art. 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando as alterações normativas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no âmbito da Federação, em especial a Portaria STN/MF 688, de 06 de julho de 2023;

Considerando a inclusão do art. 456-A no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, promovida pela Emenda Regimental 23, de 14 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de ajustes no Anexo IV da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020;

Considerando a competência outorgada ao presidente do TCEES pelo art. 39 da Instrução Normativa TC 68/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos, que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68/2020, com a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente.
Assinado por:
BOSCHI, Valélio
PRESIDENTE
08/07/2023
24/07/2023 13:28

inclusão da Especificação da Fonte/Destinação de Recursos abaixo, válida para o Exercício de 2023 e seguintes. A Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos será disponibilizada na página do TCEES na internet, conforme estabelecido pelo art. 31 da Instrução Normativa TC 68/2020, no endereço eletrônico <https://www.tcees.tc.br/cidades/pcn-prestacao-de-contas-mensal>.

Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos					
		CÓDIGO	NOME	ESPECIFICAÇÃO	ENTE QUE UTILIZA
FIXO	VARIÁVEL				E = ESTADO
605	0000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.		Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.	M = MUNICÍPIOS C = CONSÓRCIOS E/M/C

Art. 2º Alterar a Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos, que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68/2020, com a alteração das Especificações de Fonte/Destinação de Recursos abaixo, válidas para o Exercício de 2023 e seguintes. A Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos será disponibilizada na página do TCEES na internet, conforme estabelecido pelo art. 31 da Instrução Normativa TC 68/2020, no endereço eletrônico <https://www.tcees.tc.br/cidades/pcn-prestacao-de-contas-mensal>.

Tabela Auxiliar Especificação das Fontes/Destinação de Recursos					
		CÓDIGO	NOME	ESPECIFICAÇÃO	ENTE QUE UTILIZA
FIXO	VARIÁVEL				E = ESTADO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

502	0015	RECURSOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - SAÚDE	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Em atendimento ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite.	E/M/C
502	0025	RECURSOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Em atendimento ao disposto nos Incisos I e II do art. 1º da Lei 14.113/2020, para identificação do percentual mínimo aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para o percentual mínimo de aplicação em MDE.	E/M/C
573	0000	ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei 12.858/2013.	E/M/C
635	0000	ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei 12.858/2013.	E/M/C

Art. 3º Alterar a Tabela Auxiliar Complemento das Fontes/Destinação de Recursos, que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68/2020, com a alteração dos Complemento das Fontes/Destinação de Recursos abaixo, válidos para o Exercício de 2023 e seguintes. A Tabela Auxiliar Complemento das Fontes/Destinação de Recursos será disponibilizada na página do TCEES na internet, conforme estabelecido pelo art. 31 da Instrução Normativa TC 68/2020, no endereço eletrônico



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitoria - ES | CEP: 29050-913

<https://www.tcees.tc.br/cidades/pcn-prestacao-de-contas-mensal.>

Tabela Auxiliar Complemento das Fontes/Destinação de Recursos (CF)

Código	Nomenclatura	Especificação	Ente que utiliza
			E=Estado
			M=Municípios
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - MDE, bem como à Fonte de Recursos da Compensação de Impostos - MDE, para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.	E/M
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos de Imposto se Transferências de Impostos - Saúde, bem como à Fonte de Recursos da Compensação de Impostos - SAÚDE, para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.	E/M

Art. 4º Alterar a **Tabela Auxiliar Ementário da Receita**, que integra o Anexo IV da Instrução Normativa TC 68/2020, com a alteração da natureza de receita abaixo, válida para o Exercício de 2023 e seguintes. A **Tabela Auxiliar Ementário da Receita** será disponibilizada na página do TCEES na internet, conforme estabelecido pelo art. 31 da Instrução Normativa TC 68/2020, no endereço eletrônico <https://www.tcees.tc.br/cidades/pcm-prestacao-de-contas-mensal.>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespíritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Tabela Auxiliar Ementário da Receita

CATEGORIA	ORIGEM	ESPECIE	DETALHAMENTO 1	DETALHAMENTO 2	DETALHAMENTO 3	NR	Especificação	Descrição	Norma Correspondente	Ente que utiliza:
1	9	1	07	0	1.9.1.1.07.0.0		Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.		E – Estado M – Municípios C – Consórcios E/M/C

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal
do Saúde
PMG_ES

Fis: _____
Ass: _____

Processo nº 5264/2022

Data recebimento do processo: 30/05/2023

Assunto: Estudo prévio de impacto financeiro – Piso salarial nacional da enfermagem

Ao Gabinete

Considerando o repasse do Piso da Enfermagem no valor de R\$ 256.692,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais) referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.135 de 16 de agosto de 2023;

Considerando a Cartilha do Piso Nacional de Enfermagem;

Considerando a discriminação dos complementos da União por meio do Sistema de Informação Invest SUS;

Considerando a Portaria nº 53 de 21 de julho de 2023 do Tribunal de Contas do ES;

Solicito que sejam tomadas as medidas cabíveis para a assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento do piso salarial para os profissionais de enfermagem.

Na oportunidade, encaminho o presente processo para as providências de praxe.

Guaçuí/ES, 24/08/2023

JULIANA RODRIGUES
MIRANDA
NOLASCO:10654395713

Assinado digitalmente por
JULIANA RODRIGUES
MIRANDA
NOLASCO:10654395713
Data: 2023.08.25 09:22:38 -
0300

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. _____
Gabinete

A: **Secretaria Municipal de Finanças (Processo Nº. 5264/2023)**

Encaminho o presente para informações relacionadas a Disponibilidade Financeira, e em seguida, solicito que envie o mesmo à Secretaria Municipal de Planejamento para que seja informada a Dotação Orçamentária.

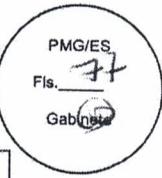
Guaçuí-ES, 28 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ademir José Rocha Couzi".

ADEMIR JOSÉ ROCHA COUZI
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



A: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5264/2023)

Encaminho o presente e informo a autorização para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 31 de agosto de 2023.

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2023.08.31
16:04:28 -0300

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal
Guaçuí-ES